



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.568, DE 06 DE JULHO DE 1.994

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

### C A P Í T U L O I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º São estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Município de Mauá, relativo ao exercício financeiro de 1.995.

Art. 2º O orçamento anual do Município observará, em seu escopo, a promoção da Justiça Social.

Art. 3º O orçamento anual do Município de Mauá abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e seus fundos.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado sob a forma de "Orçamento Programa" e sua formulação obedecerá às diretrizes especificadas nesta Lei, sem prejuízo das normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Legislação Federal, além dos critérios e normas que constarão em Manual Técnico de Programação, formulários padronizados, bem como parâmetros orçamentários estabelecidos com base na receita para 1.994, todos de caráter regulamentar.

§ 1º O Orçamento Programa obedecerá, em sua formulação, o seguinte:

- I - definição dos parâmetros básicos pelo Poder Executivo, com base na potencialidade da receita municipal, abrangidos os recursos provenientes de operações de crédito já programadas e autorizadas legalmente, com destinação específica;

- segue fls. 02 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

LEI Nº 2.568 , DE 06 DE JULHO DE 1.994

- fls. 02-

- II - elaboração da proposta inicial pelas unidades orçamentárias;
- III - submissão da proposta inicial a processo de consulta aos Conselhos instituídos por Lei e à população.

§ 2º Os valores necessários à execução dos programas de governo a serem inclusos na proposta orçamentária, serão estimados com base nas despesas realizadas no primeiro semestre do corrente exercício, projetando-se os valores do segundo semestre, de acordo com a previsão dos programas a serem desenvolvidos.

§ 3º Os programas de investimentos em obras públicas, serão enviados pelos órgãos beneficiados, e a elaboração dos projetos a serem incluídos no orçamento anual será de responsabilidade da Secretaria de Obras, compatíveis com o Plano Plurianual, e com parecer do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 5º O Município deverá arrecadar todos os impostos que lhe cabem, previstos no Artigo 165 da Constituição Federal e Artigos 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de Mauá.

Art. 5º O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1.994, devendo ser devolvido ao Executivo até o dia 15 de dezembro de 1.994.

**C A P Í T U L O I I**  
**DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 6º A Lei do Orçamento Anual seguirá os princípios da unidade, universalidade, anualidade e do equilíbrio entre as receitas estimadas e as despesas fixadas.

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.568 , DE 06 DE JULHO DE 1.994

- fls. 03 -

Art. 7º O montante das despesas não poderá ser superior ao da receita prevista.

Parágrafo Único - As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do Artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

Art. 8º A previsão das despesas será orçada com base nos preços e índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes no mês de julho de 1.994.

Art. 9º Os valores orçados serão atualizados em 1º de janeiro de 1.995, de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), apurado pela FIPE/USP, acumulado de julho a dezembro de 1.994 e, a partir desta data, os saldos orçamentários serão corrigidos mensalmente, com base no mesmo índice, apurado na segunda quadrissemana do mês anterior, após verificada a tendência de arrecadação no exercício em andamento.

Art. 10 Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos de eventuais modificações econômicas e financeiras, bem como possíveis alterações na Legislação Tributária.

Art. 11 A programação das despesas será projetada com base na execução do corrente exercício e suas tendências, estabelecendo-se prioritariamente:

- I - as despesas fixas para manutenção e o desenvolvimento da organização administrativa;
- II - a continuidade dos investimentos de natureza plurianual;
- III - o excedente destinado ao aperfeiçoamento e à expansão de novos serviços e investimentos necessários ao atendimento da população.

- segue fls. 04 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

LEI Nº 2.568 , DE 06 DE JULHO DE 1.994

- fls.04 -

Art. 12 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, objetivando o aprimoramento e o desenvolvimento econômico, social e urbanístico do Município, mediante autorização legislativa.

Art. 13 O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal e o Artigo 189 da Lei Orgânica do Município.

Art. 14 A política de pessoal da Administração deverá obedecer critérios rígidos necessários à execução dos serviços para o bom funcionamento da organização administrativa, e o seu crescimento vegetativo ficará condicionado à existência de recursos orçamentários para sua efetivação, ficando as despesas limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, nos termos que dispõe a Constituição Federal.

§ 1º Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o caput, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- I - Pessoal Civil;
- II - Obrigações Patronais;
- III - Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- IV - Salário Família;
- V - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VI - Remuneração dos Vereadores;
- VII - PASEP.

- segue fls. 05-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ** fls. 05-  
LEI Nº 2.568 , DE 06 DE JULHO DE 1.994

§ 3º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários; a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 15 O Município incluirá no Orçamento Anual, recursos necessários ao pagamento dos requisitórios judiciais expedidos até 1º de julho de 1.994 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 16 O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 0,5% (meio por cento) das receitas correntes distribuídas entre as entidades discriminadas no quadro anexo, ouvido os respectivos Conselhos Municipais previstos na Lei Orgânica.

Art. 17 A Lei Orçamentária especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será discriminada em nível de:

- I - órgão, com detalhamento em nível de elemento econômico;
- II - unidade orçamentária, com detalhamento em nível dos elementos econômicos;
- III - classificação funcional programática, com detalhamento em nível de categoria econômica, projeto ou atividade.

Parágrafo Único - A Classificação Funcional Programática poderá, ainda mais para efeito de gerenciamento e controle interno, descer até o nível de subprojeto e subatividade, desde que as respectivas metas sejam distinguíveis e mensuráveis.

Art. 18 Para efeito da elaboração da proposta orçamentária, constituem-se metas principais da Administração Municipal:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.568 , DE 06 DE JULHO DE 1.994

- fls. 06 -

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Assistência à infância, adolescência, mulher e terceira idade;
- IV - Saneamento Básico;
- V - Habitação;
- VI - Cultura e esportes;
- VII - Sistema viário;
- VIII - Revitalização da área central;
- IX - Administração e Planejamento.

Art.19 O Poder Executivo elaborará projeto de Lei dispondo sobre reforma tributária do Município, objetivando principalmente:

- I - ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do contribuinte;
- II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia municipal;
- III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - corrigir injustiças tributárias porventura existentes na legislação vigente;
- VI - consolidar toda a legislação tributária do Município.

segue fls. 07 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.568 , DE 06 DE JULHO DE 1.994

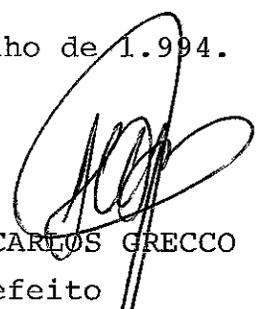
- fls. 07-

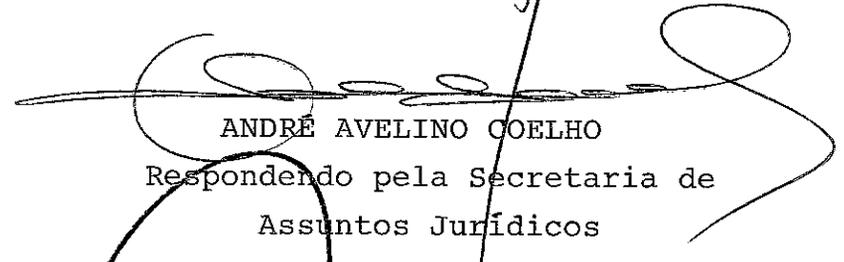
CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

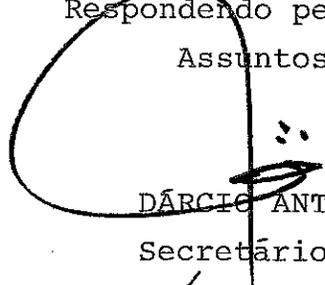
Art. 20 As demais ações concernentes à Administração Pública Municipal, não explicitamente definidas nos artigos anteriores, serão executadas na medida das necessidades, objetivando a prestação de serviços para o bem estar da coletividade.

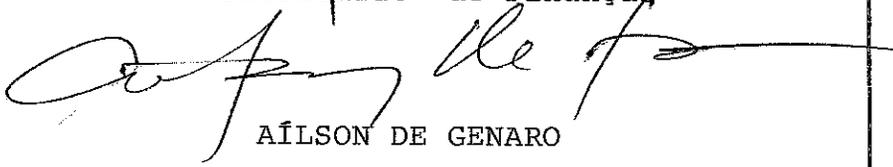
Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá em, 06 de julho de 1.994.

  
Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO  
Prefeito

  
ANDRÉ AVELINO COELHO  
Respondendo pela Secretaria de  
Assuntos Jurídicos

  
DÁRCIO ANTÔNIO LEARDINI  
Secretário de Finanças

  
AÍLSON DE GENARO  
Secretário de Planejamento e  
Meio Ambiente

- vide verso -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**ANEXO À LEI Nº 2.568 , DE 06 DE JULHO DE 1.994**

**QUADRO DAS ENTIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS,**  
**ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS**

**ENTIDADES EDUCACIONAIS**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL DANIEL BERG - **ABEDABE**  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PIRES  
63º GRUPO DE ESCOTEIROS CAIO VIANA MARTINS

**ENTIDADES CULTURAIS**

**AMAR** - ASSOCIAÇÃO MAUAENSE DE ARTISTAS  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE MAUÁ  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE PEDREIRA  
BANDA IMACULADA CONCEIÇÃO DOS MARIANOS DE MAUÁ  
CORO IMACULADA CONCEIÇÃO  
CORPORAÇÃO MUSICAL LYRA DE MAUÁ  
ENTIDADES CARNAVALESCAS  
ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE MAUÁ

**ENTIDADES ASSISTENCIAIS**

ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO-NÚCLEO DE MAUÁ  
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO POPULAR  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU  
CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ  
CASA DA ESPERANÇA DE SANTO ANDRÉ  
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO - **CASSIC**  
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO PEDRO - **CASSAP**  
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM PASTOR  
CENTRO DE CONVIVÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DA MULHER  
CENTRO DE LIBERTAÇÃO DE VIDAS REJEITADAS - **CELIVRE**  
GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS  
GUARDA INFANTO JUVENIL DE MAUÁ  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ  
LAR DO MENOR DE MAUÁ  
LAR DOS PEQUENOS OBREIROS DE MAUÁ - **LAPOM**

- segue fls. 02 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.02 -**  
**ANEXO À LEI Nº 2.568 , DE 06 DE JULHO DE 1.994**

**QUADRO DAS ENTIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS,**  
**ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS**

**ENTIDADES ASSISTENCIAIS**

SOCIEDADE AMIGOS DE BAIROS

SOCIEDADE FRATERNA CLÁUDIO ROBERTO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA

SOCIEDADE ESTRELA AZUL

SOCIEDADE DAS PEQUENAS IRMÃS DE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS

**ENTIDADES ESPORTIVAS**

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INDUSTRIAL

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA MAUAENSE - **AREM**

ASSOCIAÇÃO MAUÁ DE ATLETISMO

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE MAUÁ

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE MAUÁ

CLUBES AMADORES DE FUTEBOL

CLUBE DE XADREZ DE MAUÁ

GRÊMIO ESPORTIVO MAUAENSE

GRÊMIO RECREATIVO SCHMIDT

INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE

LIGA BOCHÓFILA DE MAUÁ

LIGA MAUAENSE DE FUTEBOL DE CAMPO

LIGA MAUAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO  
Prefeito

ack/